



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**PROJETO DE LEI Nº 098/2024**

Autoriza a Câmara Municipal de Osório contratar, em caráter emergencial e por período determinado, 04 (quatro) agentes administrativos.

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Osório contratar, em caráter emergencial e por período determinado, 04 (quatro) agentes administrativos.

§ 1º O prazo da contratação emergencial será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse público, limitando-se ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em razão de seu provimento por servidor efetivo, devidamente aprovado em concurso público.

Art. 2º As atribuições legais dos cargos, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão são os constantes na Lei Municipal nº 6.374, de 17 de março de 2020 e suas alterações legais.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Legislativo nº 001, de 08 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para análise dos demais Pares tem por finalidade autorizar a contratação emergencial e por tempo determinado, de 04 agentes administrativos.

Tal providência se faz necessária porque a partir de 2025 esta Casa Legislativa terá uma nova estrutura organizacional, tanto de departamentos como de cargos.

E nesse sentido, colaciona-se as atribuições do cargo de agente administrativo.

*Denominação: Agente Administrativo*

*Atribuições: Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, coordenar aplicar e executar as atribuições de sua competência; planejar o orçamento; controle de contas bancárias; cumprir as determinações legais pertinentes à área de pessoal, financeira, orçamentária e administrativa. Cuidar dos assuntos relacionados com os servidores da Câmara Municipal, preparar os expedientes sobre admissão, ingresso, exoneração e dispensa dos servidores, processar e emitir parecer sobre aposentadoria, concessão de quaisquer vantagens deferidas em Lei e promover o respectivo registro e publicação, promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento de pessoal, estudar e promover a aplicação dos princípios de administração de pessoal e, ainda, os referentes ao bem-estar social dos servidores e Vereadores, autorizar exames médicos para os fins indicados na legislação de pessoal, organizar a escala de férias, confeccionar as folhas de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, efetuar e controlar as atividades relativas a emissão e remessa, aos órgãos competentes, da RAIS, PIS/PASEP, INSS, DIRF e FAPS; controlar os expedientes necessários ao recrutamento, concurso público e preferencial, posse, nomeação, exoneração e reintegração do pessoal necessário ao quadro permanente e excedente da Câmara Municipal, efetuar os registros de todos os assentamentos do pessoal estatutário, cuidando para que não haja omissão, conferir e distribuir aos órgãos competentes as relações de descontos mensais integrantes das folhas de pagamento dentro dos prazos estabelecidos, controlar e executar as atividades necessárias a movimentação dos servidores dos quadros permanentes e excedente; proferir informações em processos relativos a concessão de quaisquer direitos e vantagens previstas em Lei, sugerir ao*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

*Presidente o programa de treinamento a ser ministrado aos servidores públicos nas diversas áreas da administração, fornecer informações ao serviço de computação eletrônica para confecção das folhas de pagamento, providenciando para que as mesmas estejam isentas de incorreções ou emití-las em caso de confecção pela própria Câmara Municipal, organizar a escala de férias do pessoal efetivo da Câmara e controlar seu cumprimento, analisar e despachar os requerimentos de aposentadorias e pensões, efetuar o registro de todos os assentamentos dos inativos e pensionistas, sugerir ao Presidente a adoção de medidas necessárias referentes a inativos e pensionistas, fornecer dados atualizados ao serviço de informática para o pagamento dos inativos e pensionistas, implantar e manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores e vereadores, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida profissional dos mesmos, fornecer informações em processos relativos a concessão de quaisquer direitos previstos em Lei. Realizar o processo de compras de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara de Vereadores, redigir contratos e controlar a vigência dos mesmos. Controlar a agenda do Plenário Francisco Maineri e da Sala de Reuniões Croaldo Amaral. Operar os sistemas do Tribunal de Contas e de demais órgãos de controle externo, cujas informações sejam de sua competência. Executar outras tarefas correlatas*

Como se denota das atribuições acima, os servidores a ocuparem esse cargo assumirão papel fundamental na área administrativa da Câmara Municipal, já que, dentre outras, executarão tarefas relativas a tesouraria, departamento de pessoal, compras e contratos.

Importante referir que já está em andamento o processo licitatório, pregão eletrônico nº 38/2024, visando a contratação de empresa para realização de concurso público para provimento deste e de outros cargos.

Contudo, diante da proximidade do final do mandato, não haverá tempo hábil para que em 02 de janeiro de 2025 o resultado final do concurso já esteja homologado, o que impedirá a nomeação dos aprovados.

Sendo assim, para que os trabalhos administrativos desta Câmara Municipal não sofram interrupções, o que geraria grave prejuízo ao interesse público, não resta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

alternativa senão a de contratar, emergencialmente, servidores para ocuparem tais funções.

Frisa-se que se tomou o cuidado de deixar positivado na legislação, em caso de aprovação do presente, que tanto a vigência da Lei, bem como o início da vigência dos contratos, ocorrerá somente em 02 de janeiro de 2025, assim como a possibilidade de rescisão dos contratos a qualquer tempo, em razão do provimento dos cargos por servidor aprovado em concurso público.

Portanto, em suma, o que se pretende fazer ainda neste ano de 2024, além da autorização legislativa para contratação emergencial, é o processo seletivo, para que os trabalhos não sofram prejuízo, principalmente, no início do ano de 2025.

Por tais razões contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Osório em 22 de outubro de 2024.

João Pereira

Presidente em exercício

Lucas Azevedo

1º Secretário

Charlon Müller

2º Secretário